

Câmara Municipal de Votorantim

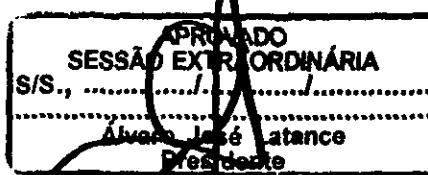
ENTRADA 10 / 04 / 2000 PROJETO DE LEI 39/00

ARQUIVO 14 / 04 / 00

Autógrafo 96/00

AUTORIA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a Celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.





Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Of. 212/00-CM

39/00

Votorantim, 07 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor;

30/04/00

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

O projeto ora apresentado visa possibilitar, em sequência ao processo de municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social, a formalização de convênios com entidades assistenciais do município, para que estas possam receber repasse de verbas do Fundo Municipal de Assistência Social e aplicá-las na execução de programas/projetos que, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, sejam previamente aprovado pelo Conselho Municipal.

O processo de modernização da Administração Pública, além de exigir a participação popular através dos conselhos, deve estimular a parceria com a iniciativa privada de maneira a se suplementar a execução de ações de cunho social e, para tanto, há necessidade de se criar instrumentos legais e jurídicos para viabilizar, com segurança, essas parcerias.

Estas, senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunas tecer, convictos de que o presente projeto, dada a sua importância, merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o Projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se nos oferece, renovamos no ensejo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Votorantim, 05 de abril de 2.000

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Álvaro José Latance
DD. Presidente da Câmara Municipal
Votorantim – SP



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Proj.017/00

PROJETO DE LEI

Autoriza a Celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E
EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades assistenciais do município, regularmente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim, tendo por objetivo a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Os convênios deverão versar sobre programas específicos, previamente aprovados pela Secretaria de Promoção Social do Município e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - A prestação de contas pelas Entidades Assistenciais do Município, deverão atender às instruções da Secretaria de Promoção Social e Secretaria de Finanças.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 07 de abril de 2.000.

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.,/...../.....

Álvaro José Latance
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....

À
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S.,/...../.....

Álvaro José Latance
Presidente

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.,/...../.....

Álvaro José Latance
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S.,/...../.....

Álvaro José Latance
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 026/2000.

Projeto de Lei nº 39/2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio com entidades assistenciais do Município.

Parecer:

Trata-se de matéria de ordem eminentemente administrativa, portanto de iniciativa exclusiva do Executivo, por tratar-se da celebração de convênios com entidades assistenciais do Município.

Nos aspectos jurídico e constitucional não existe qualquer impedimento para a sua continuidade, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 11 de abril de 2000.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

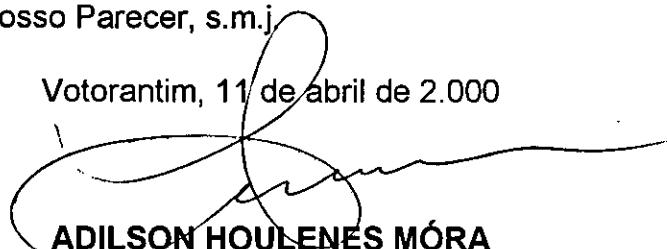
Projeto de Lei nº 39/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

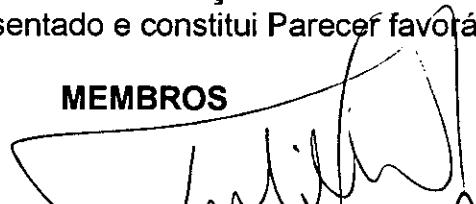
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

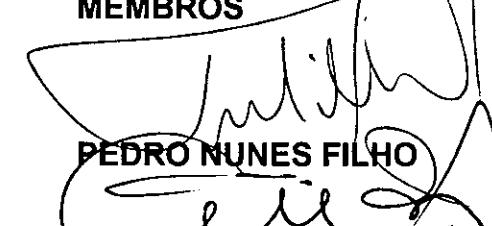
Votorantim, 11 de abril de 2.000


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

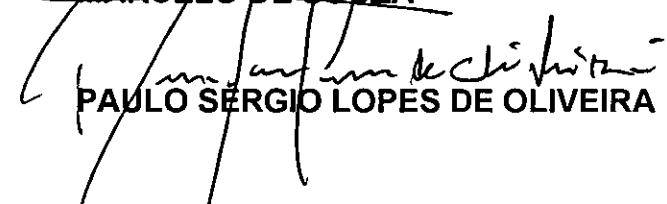
A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


PEDRO NUNES FILHO


ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

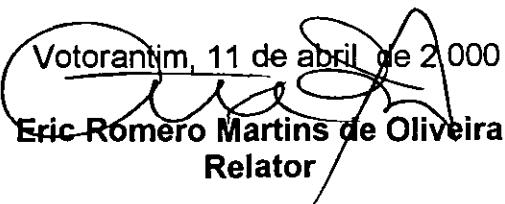
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 39/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 11 de abril de 2000

Eric Romero Martins de Oliveira
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Antonio Pedro Ferraz

Wilson William Fontes

Pedro Nunes Filho

João Cau



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

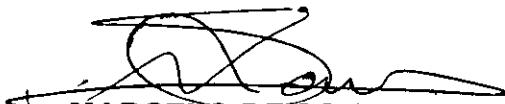
Projeto de Lei nº 39/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 11 de abril de 2.000

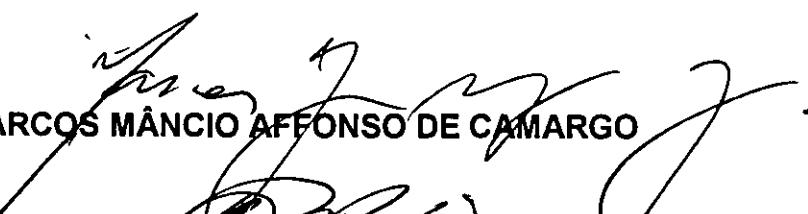


MARCELO DE SOUZA
Relator

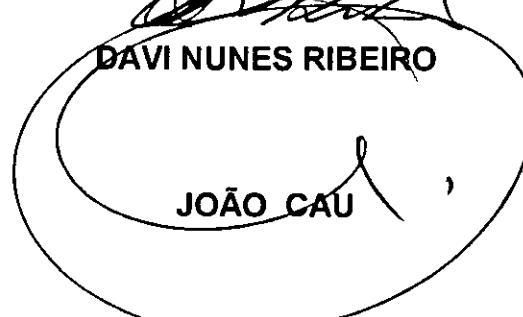
A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

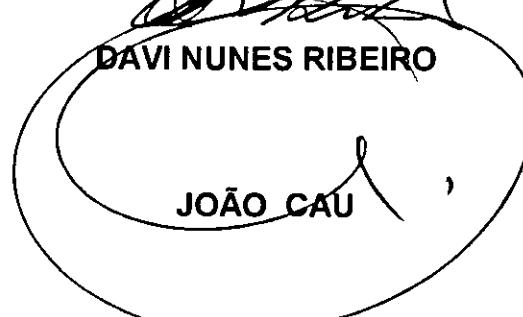
ANTONIO PEDRO FERRAZ



MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO



DAVI NUNES RIBEIRO



JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei Nº 39/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

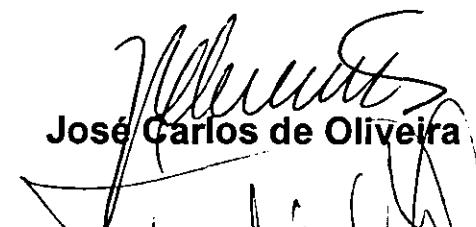
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 11 de abril de 2.000



Adílson Houlenes Móra
Relator

MEMBROS



José Carlos de Oliveira



Pedro Nunes Filho



João Cau



Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 26/00

PROJETO DE LEI Nº 39/00

Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº _____ DE _____ DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades assistenciais do município, regularmente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim, tendo por objetivo a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os convênios deverão versar sobre programas específicos, previamente aprovados pela Secretaria de Promoção Social do Município e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A prestação de contas pelas Entidades Assistenciais do Município, deverão atender às instruções da Secretaria de promoção Social e Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
